

## PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 de abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Creche Mais”.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Programa Creche Mais” para crianças que vivem em região de vulnerabilidade do Município de Minduri/MG.

Art. 2º. O “Programa Creche Mais” consiste na ampliação da jornada escolar na primeira infância das crianças que vivem em regiões de vulnerabilidade no Município de Minduri/MG, tendo por objetivo dar oportunidade aos bebês e crianças pequenas que vivem nessas regiões o direito ao pleno desenvolvimento integral nas dimensões política, ética e estética, possibilitando a realização de propostas que envolvam as diversas linguagens, em que os bebês e as crianças aprendem, vivenciando experiências de forma integral e integrada, podendo se estender a todas as unidades que atendam este público.

Parágrafo único. O “Programa Creche Mais” é destinado para crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa dispõe sobre a Educação em Tempo Integral na Primeira Infância.

Desde a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990 na cidade de Jomtien, Tailândia, nações de todo o mundo vêm promovendo ações em prol de uma educação de qualidade para todos. Dentre tais nações, encontramos o Brasil que, através de legislações atuais, procura melhorar a educação pública.

Nas últimas décadas, tem se fortalecido os debates sobre educação integral. Pesquisadores da primeira infância entendem como positivo a ampliação do tempo de permanência dos bebês e crianças nas unidades educacionais, ressaltando que investir

em uma educação de qualidade contribui para o combate à violência, pobreza e outras “doenças sociais”.

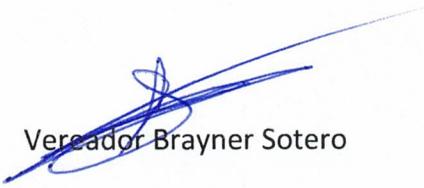
Indo nessa direção e exercendo o direito constitucional disposto no art. 7º, XXV, da CR/88<sup>1</sup>, esta proposta, esta proposta fortalece o segundo eixo estratégico do Plano Municipal da Primeira Infância, além de garantir segurança e paz do Município que terão tranquilidade de trabalhar sabendo que seus filhos estão em bons cuidados.

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.



Vereador Brayner Sotero

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;